ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos**

documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os

demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: CLAUDIA CARRARO CONTE, CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, LUIS HENRIQUE NARDINO e JUCILEI CARLOS PICININI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO RETIRADA DA SUB-BASE E BASE COMPROMETIDAS, RECUPERAÇÃO DESTA SUB-BASE E BASE COM PEDRA RACHÃO, FRESAGEM, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, EXECUÇÃO DE TRAVESSA DE PEDESTRES ELEVADA E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM PARTE DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, DA ESQUINA DO LADO ÍMPAR DA TRAVESSA IDOVINO ANTÔNIO SIMONATO ATÉ O FINAL DA AVENIDA, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ARQUIVOS EM ANEXO E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 0146/2026.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Formosa do Sul/SC apresenta a necessidade de execução de serviços de reperfilagem asfáltica na Avenida Getúlio Vargas, localizada na

área central do Município, com área total de 3.522,57 m², conforme projeto executivo e memorial descritivo elaborados pelo setor técnico competente, diante do avançado estado de deterioração do pavimento existente.

A via foi originalmente pavimentada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contudo, atualmente apresenta afundamentos significativos na pista de rolamento, desníveis acentuados, trincas longitudinais e transversais, desgaste superficial, além de pontos com comprometimento estrutural da base e sub-base, exigindo, em determinados trechos, a retirada e reconstrução dessas camadas com material granular adequado. Tais patologias comprometem a capacidade estrutural do pavimento, reduzem sua vida útil e impactam negativamente a segurança e a fluidez do tráfego.

O quadro de degradação foi intensificado pelo tráfego recorrente de veículos pesados, pela ausência de intervenções estruturais ao longo do tempo e pela ação dos agentes climáticos, ocasionando a progressiva perda de desempenho do pavimento e o aumento das áreas comprometidas.

A Avenida Getúlio Vargas constitui importante eixo viário do Município, concentrando elevado fluxo de veículos e pedestres, além de abrigar estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e demais serviços de interesse público, o que potencializa os impactos econômicos e sociais decorrentes das condições precárias da via.

Dessa forma, a intervenção proposta que contempla recuperação estrutural localizada da sub-base e base, fresagem, aplicação de pintura de ligação, execução de novo revestimento em CBUQ, complementação da sinalização viária e realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente adequada, visando restabelecer as condições de segurança, trafegabilidade e durabilidade do pavimento, evitar o agravamento das patologias existentes e racionalizar os custos públicos com manutenções corretivas futuras.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à execução de serviços comuns de engenharia, de natureza não continuada, consistentes na reperfilagem asfáltica em parte da Avenida Getúlio Vargas, no Município de Formosa do Sul/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma fisico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

Os serviços possuem características padronizadas, com especificações técnicas objetivamente definidas, baseadas em composições oficiais (SINAPI e SICRO) e normas técnicas aplicáveis, não demandando soluções técnicas inovadoras ou diferenciadas, sendo possível a comparação objetiva das propostas, o que permite seu enquadramento como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto encontra-se integralmente definido em projeto executivo, com quantitativos previamente estabelecidos e escopo delimitado.

Constituem requisitos essenciais da contratação:

I – Execução integral dos serviços conforme especificações constantes no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária;

II – Atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes do DNIT, normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes à pavimentação asfáltica;

III – Observância aos padrões mínimos de qualidade dos materiais empregados, incluindo CBUQ, CAP, brita graduada, rachão e insumos correlatos, conforme especificações técnicas;

IV – Disponibilização de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução da obra;

V – Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação;

VI – Observância às normas de segurança do trabalho, incluindo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento da legislação trabalhista vigente;

VII – Cumprimento das exigências ambientais aplicáveis, com destinação adequada dos resíduos provenientes da fresagem e demais etapas executivas.

No tocante à sustentabilidade, deverão ser adotadas boas práticas ambientais, incluindo reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, controle de emissão de poluentes durante a execução e uso racional de recursos naturais.

Os requisitos ora estabelecidos limitam-se ao indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, preservando-se o caráter competitivo do certame e evitando-se exigências excessivas ou restritivas.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A intervenção compreenderá a execução dos serviços de reperfilagem asfáltica na Avenida Getúlio Vargas, localizada na área central do Município de Formosa do Sul/SC, **totalizando área aproximada de 3.522,57 m²,** conforme delimitado nos projetos técnicos que integram o presente processo.

O quantitativo foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do Município, mediante medições in loco, análise das condições estruturais do pavimento existente e elaboração de memória de cálculo específica, considerando a extensão linear do trecho, a largura média da via, a espessura das camadas previstas (sub-base em rachão com 30 cm, base em brita graduada com 10 cm e revestimento em CBUQ), bem como a necessidade de recomposição estrutural em pontos localizados com comprometimento da base e sub-base.

Os quantitativos individualizados de cada serviço incluindo fresagem do revestimento existente, reconstrução de sub-base e base, execução de pintura de ligação, aplicação de CBUQ, transporte de materiais, execução de travessa de pedestres elevada, sinalização horizontal e vertical e realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade encontram-se detalhadamente discriminados na planilha orçamentária e na memória de cálculo que acompanham o projeto executivo.

A definição adotada observou critérios técnicos compatíveis com as normas aplicáveis à pavimentação asfáltica e parâmetros usuais de engenharia viária, assegurando coerência entre projeto, orçamento e futura execução contratual.

Considerando que o escopo está integralmente definido e tecnicamente delimitado, mostra-se adequado o regime de execução por empreitada por preço global.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado para estimativa do custo da contratação foi realizado com base em metodologia técnica compatível com serviços de engenharia, observando critérios objetivos de formação de preços e referências oficiais aplicáveis à pavimentação asfáltica urbana.

A composição orçamentária foi elaborada utilizando, prioritariamente, as tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), vigentes na data-base de Junho de 2026, considerando os encargos sociais pertinentes e o regime previdenciário não desonerado, conforme definido no orçamento-base do empreendimento.

Para insumos e serviços específicos não contemplados diretamente nas tabelas oficiais, foram adotadas composições próprias fundamentadas em pesquisa de mercado e parâmetros técnicos reconhecidos, devidamente justificadas e integradas ao processo administrativo, assegurando coerência técnica e aderência à realidade local.

O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi calculado de forma detalhada, contemplando administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes e margem de lucro, resultando no percentual de 20,29%, conforme memória de cálculo específica que integra os autos do processo.

O valor estimado da contratação decorre da aplicação dos custos unitários aos quantitativos definidos no projeto executivo e na memória de cálculo, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado para obras de reperfilagem asfáltica com recuperação estrutural, além de observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento adotado assegura rastreabilidade dos preços, fundamentação técnica adequada e conformidade com as diretrizes legais para estimativa do valor da contratação em serviços comuns de engenharia a serem licitados na modalidade Pregão Eletrônico.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, apurada com base na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do Município, corresponde ao montante de **R$382.854,63 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).**

O valor estimado foi obtido mediante a aplicação dos custos unitários extraídos das tabelas oficiais do SINAPI e do SICRO, vigentes na data-base de junho de 2026, acrescidos do BDI calculado no percentual de 20,29%, conforme memória de cálculo detalhada que integra o processo administrativo.

A estimativa contempla a totalidade dos serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo serviços preliminares, recuperação estrutural localizada da sub-base e base, fresagem do pavimento existente, aplicação de pintura de ligação, execução de revestimento em CBUQ, transporte de materiais, execução de travessa de pedestres elevada, sinalização horizontal e vertical, realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, bem como todos os custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas e indiretas inerentes à execução da obra.

O valor apurado mostra-se compatível com os parâmetros de mercado para obras de reperfilagem asfáltica com recomposição estrutural, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços previstos no projeto executivo, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, compreendendo, no mínimo:

a) **Retirada da sub-base e base comprometidas nos pontos indicados em projeto;**
b) **Reconstrução da sub-base com pedra rachão, na espessura prevista, devidamente compactada;**
c) **Execução de base em brita graduada, conforme especificações técnicas;**

d) **Fresagem do pavimento existente, na espessura definida em projeto;**
e) **Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada;**
f) **Execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme traço e faixa especificados;**
g) **Implantação e complementação da sinalização horizontal e vertical, conforme normas técnicas vigentes;**
h) **Realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, conforme exigências do projeto e das normas aplicáveis.**

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução dos serviços.

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação.

As exigências de habilitação limitar-se-ão ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, preservando o caráter competitivo do certame, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)
O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável para a presente contratação.

Os serviços previstos compreendendo a retirada de base e sub-base comprometidas, a recomposição estrutural com pedra rachão, a execução de base em brita graduada, a fresagem do pavimento existente, a aplicação de pintura de ligação, a execução do revestimento asfáltico em CBUQ, a

implantação e complementação da sinalização horizontal e a realização de ensaios tecnológicos constituem etapas interdependentes e tecnicamente integradas, compondo um único sistema construtivo que exige execução sequencial, contínua e coordenada.

A eventual fragmentação do objeto entre diferentes empresas poderia gerar incompatibilidades técnicas entre as fases executivas, comprometer a uniformidade estrutural do pavimento, dificultar a responsabilização por falhas construtivas e aumentar o risco de patologias decorrentes de problemas de interface entre os serviços.

Além disso, o parcelamento implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, possível sobreposição de responsabilidades, dificuldades na apuração de vícios e fragilização da garantia da obra, que deve ser única e integral, especialmente em serviços de pavimentação asfáltica com recuperação estrutural localizada.

Considerando que o objeto encontra-se plenamente definido em projeto executivo, com quantitativos previamente estabelecidos e escopo delimitado, revela-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso que a execução ocorra sob regime de empreitada por preço global, por única empresa responsável pela integralidade dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não atende ao interesse público nem promove ganho de eficiência, devendo a contratação ocorrer de forma global.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a execução dos serviços de reperfilagem asfáltica na Avenida Getúlio Vargas, na área central do Município de Formosa do Sul/SC, pretende-se restabelecer condições adequadas de trafegabilidade ao longo do trecho com área total de 3.522,57 m², assegurando circulação segura, eficiente e confortável para veículos e pedestres.

A intervenção possibilitará a correção das patologias atualmente identificadas no pavimento, tais como afundamentos, desníveis, trincas e pontos de comprometimento estrutural, por meio da retirada e recomposição localizada da sub-base e base, execução de nova base em brita graduada, fresagem do revestimento existente e aplicação de nova camada de CBUQ, promovendo o nivelamento da pista e a melhoria significativa da qualidade de rolamento.

Espera-se, ainda, a redução dos riscos de acidentes em decorrência da melhoria das condições da superfície de tráfego e da implantação e complementação da sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, contribuindo para maior segurança viária e organização do fluxo urbano.

A execução dos serviços também contribuirá para o prolongamento da vida útil da estrutura do pavimento, prevenindo a evolução de danos estruturais mais graves e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, o que representa maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor planejamento da manutenção viária municipal.

Por fim, a melhoria das condições da via fortalecerá a mobilidade urbana na área central do Município, favorecendo a atividade comercial, a circulação de serviços e o bem-estar da população.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotou as providências necessárias à adequada instrução do processo, em observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência e transparência.

Foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda, seguido da realização dos estudos técnicos pertinentes e da consolidação do projeto executivo referente à reperfilagem asfáltica da Avenida Getúlio Vargas, compreendendo memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária detalhada, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à precisa caracterização do objeto.

Procedeu-se ao levantamento de mercado com base nas tabelas oficiais do SINAPI e do SICRO, vigentes na data-base adotada, bem como à consolidação da estimativa de custos, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram definidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, limitados ao estritamente necessário à garantia da adequada execução dos serviços de engenharia, preservando-se o caráter competitivo do certame e evitando exigências excessivas ou restritivas.

A Administração designará formalmente fiscal e gestor do contrato, servidores com atribuição técnica compatível, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, competindo-lhes verificar o cumprimento das especificações técnicas, a conformidade dos materiais empregados, a

observância do cronograma físico-financeiro, a realização dos ensaios tecnológicos previstos e o atendimento às normas de segurança e à legislação aplicável.

Não se faz necessária qualquer adequação estrutural do ambiente organizacional para a contratação pretendida, uma vez que o Município dispõe de setor técnico de engenharia apto a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como de estrutura administrativa compatível para a gestão contratual.

Dessa forma, encontram-se adotadas as providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à regular deflagração do procedimento licitatório e à futura execução contratual.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços de reperfilagem asfáltica na Avenida Getúlio Vargas poderá ocasionar impactos ambientais temporários e controláveis, inerentes às atividades de engenharia previstas no objeto, especialmente no que se refere à retirada de base e sub-base comprometidas, fresagem do pavimento existente, movimentação e transporte de materiais granulares, aplicação de emulsão asfáltica e CBUQ e operação de máquinas e veículos pesados.

Entre os potenciais impactos destacam-se a geração de resíduos provenientes da fresagem e da remoção de camadas estruturais deterioradas, emissão de poeira e particulados durante as etapas de escavação, carga e transporte de materiais, emissão de gases decorrentes da combustão de equipamentos e caminhões, aumento temporário dos níveis de ruído na área de intervenção e risco pontual de contaminação do solo ou da rede de drenagem por eventual derramamento de combustíveis, óleos ou lubrificantes.

Tais impactos, contudo, possuem caráter transitório e passível de controle, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de medidas de gestão ambiental, tais como a destinação ambientalmente adequada do material fresado e dos resíduos gerados, a manutenção preventiva dos equipamentos para redução de emissões atmosféricas, o controle de poeira por meio de umidificação quando necessário, a execução dos serviços em horários compatíveis com a legislação municipal e a adoção de procedimentos de contenção e resposta imediata em caso de vazamentos.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, bem como adotar boas práticas de engenharia e gestão ambiental durante toda a execução contratual, assegurando que os serviços sejam realizados de forma responsável, sustentável e compatível com a preservação do meio ambiente urbano e da qualidade de vida da população.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, temporários e plenamente mitigáveis, não havendo impedimento ambiental relevante à execução do objeto.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação para execução dos serviços de reperfilagem asfáltica em parte da Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a esquina do lado ímpar da Travessa Idovino Antônio Simonato e o final da Avenida Getúlio Vargas, no Município de Formosa do Sul/SC, revela-se técnica, administrativa e financeiramente viável, além de necessária diante das condições atuais da via, que apresenta desgaste acentuado do revestimento, afundamentos, trincas e pontos de comprometimento estrutural da base e sub-base, comprometendo a segurança, o conforto e a fluidez do tráfego.

A solução proposta, contemplando a retirada e recomposição das camadas estruturais comprometidas, fresagem do pavimento existente, aplicação de pintura de ligação, execução de nova camada em CBUQ, implantação de travessia de pedestres elevada e sinalização horizontal e vertical, permitirá o restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade, a redução dos riscos de acidentes e o prolongamento da vida útil do pavimento, assegurando melhor desempenho da infraestrutura viária municipal.

A viabilidade técnica encontra respaldo no projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor de engenharia do Município, os quais definem de forma clara e objetiva todas as etapas executivas, garantindo integração dos serviços, controle tecnológico e padronização dos métodos construtivos.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, com especificações técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado, possibilitando comparação objetiva entre propostas e adequada competição no certame, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, como medida juridicamente adequada e tecnicamente compatível para o atendimento da demanda apresentada.

Formosa do Sul/SC, 26 de agosto de 2026.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, e Planejamento.

JUCILEI CARLOS PICININI
Secretário
Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.

LUIS HENRIQUE NARDINO
Engenheiro

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento